

**Processo Pregão Presencial N.º: 011/2021**

**Sistema de Registro de Preços N.º: 009/2021**

**Processo N.º: 4711-PG/2020**

**Requerente:** Secretaria Municipal da Saúde

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CATETER URETRAL E DISPOSITIVOS PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA PARA O AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES NGA 25-JAÚ.

Ao Departamento de Licitações e Compras.

### **DECISÃO DE RECURSO**

A Sessão Pública do certame supracitado foi realizada em 04 de maio de 2021, às 09h00m, na plataforma de Pregões Eletrônicos BBL<sup>1</sup>, nos termos de convocação do aviso de licitação, reuniram-se para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de aquisição de cateter uretral e dispositivos para incontinência urinária para o Ambulatório de Especialidades NGA 25-Jahu/SP.

Inicialmente, ficou registrado que às 12h55m do dia 20 de abril de 2021 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no instrumento convocatório, o prazo de recebimento para as propostas iniciais de preços.

Após a realização do Credenciamento e Etapas de Lances, a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA sagrou-se detentora da melhor oferta para os lotes 01, 02 e 03, apresentando, nas três situações, um produto na marca Lofric.

Por volta das 09h47min, do dia 04/05/2021, uma empresa concorrente afirmou, conforme consta nos autos à folha 319, que a detentora da melhor proposta: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. não atendia ao solicitado em Edital, conforme segue *ipsis literis*: "Sr. pregoeiro, aproveito para informar-lhe que produto ofertado pelo vencedor dos itens 01, 02 e 03 não atende ao edital onde " confeccionado em Poliuretano e composto por PVP".

<sup>1</sup> Endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)





Após o término da fase de habilitação, da qual todas as empresas mantiveram-se habilitadas, o Sr. Pregoeiro encaminhou o processo ao NGA 25 – JAHU/SP para análise técnica dos produtos ofertados, conforme consta em folhas de n.º 288, 289 e 290. Não houve recusa explícita para nenhum item por parte dos requisitantes, como percebe-se em folha de n.º 291.

O Sr. Pregoeiro houve por bem então marcar a reabertura da sessão aos 11 de junho de 2021, às 09h00min, avisando a etapa aos participantes com 03 (três) dias úteis de antecedência.

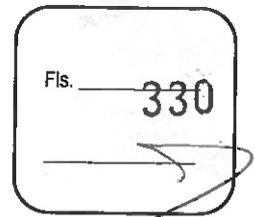
Após informado que as empresas anteriormente habilitadas prosseguiram com as mesmíssimas condições outrora informadas, a licitante COLOPLAST DO BRASIL LTDA. manifestou intenção de entrar com recurso contra esta etapa.

Dentre várias alegações expostas em suas razões de recurso, apensadas aos autos sob as folhas n.º 292 à 299, as principais justificativas da empresa foram (*ipsis literis*): "*(...)os produtos propostos a fornecimento da marca LOFRIC fabricados pela empresa Teprel (Wellspect) não atendem à exigência prevista no Edital, na medida em que não é confeccionado em poliuretano e não apresentar lubrificação em toda sua extensão, expressos no Edital e indispensáveis à correta utilização do produto pelos administrados da Prefeitura Do Município De Jahu.*"

A contrarrazoante CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., por meio de suas contrarrazões, apensadas às folhas de n.º 300 à 316, defendeu-se justificando que (*ipsis literis*): "*(...)o LoFric Origo e Sense, não é confeccionado em poliuretano (única verdade), é confeccionado sim de elastômeros de poliolefina (POBE), um novo material, atóxico, livre de PVC, e consequentemente livre de ftalatos (presente na composição do PVC), um polímero mais atual que o poliuretano.*"

"*(...)a Coloplast faz uma série de colocações e citações com trabalhos clínicos de 2007 quanto ao uso de "cateteres feitos de PVC - Ftalatos", que EM NADA CORRESPONDEM aos cateteres LoFric Origo e Sense, que são confeccionados em POBE – ELASTOMEROS DE POLIOLEFINAS, e não em PVC. Como vimos anteriormente, elastômeros de poliolefinas e poliuretano, são substâncias semelhantes.*"





Levando-se em conta que tais apontamentos mostraram-se ser, em suma maioria, de caráter puramente técnico, esta Secretaria de Economia e Finanças, bem como os departamentos que nela elencados estão, não possui competência para julgá-los, procedendo corretamente o Departamento de Licitações e Compras ao encaminhar o processo retromencionado à Secretaria Municipal da Saúde de Jahu, para o Ambulatório de Especialidades "Dr. Edwin Benedito Montenegro" – NGA 25 JAHU/SP, conforme folha n.º 325.

Após manifestação técnica emitida pela funcionária responsável pelo NGA 25 JAHU/SP, Marielle C. O. Massola, e pela oficial administrativo, Maria Conceição Alonso de Lima, aquiescido pela Sra. Secretária Municipal da Saúde de JAHU/SP: Ana Paula Rodrigues, obteve-se o seguinte parecer, apensado aos autos processuais sob a folha de n.º 326 (ipsis literis):

*"(...)Conforme solicitado, analisamos cuidadosamente os questionamentos e informamos que a licitante detentora da melhor oferta para os itens 01, 02 e 03: Cirúrgica União Ltda, DESATENDE os requisitos técnicos mínimos exigidos nos descritivos supracitados:*

*1 – É solicitada a composição do cateter de POLIURETANO, o material utilizado no cateter detentor da melhor oferta é "POBE".*

*Não existe qualquer tipo de publicação ou evidências que aponte o POBE como um polímero mais atual. Se indicam superioridade, deveriam ser demonstrados com estudos comparativos.*

*O fato de ser atóxico e não conter PVC, e ftalato não aponta a superioridade ao poliuretano, uma vez que esses componentes também não estão presentes no material de poliuretano.*

*2 – É solicitado no Edital: revestido com lubrificante, composto de PVP e cloreto de sódio em toda a extensão.*

*O material em questão precisa de ativação, dessa forma não atendendo ao solicitado em edital revestido com lubrificante, composto de PVP e cloreto de sódio em toda a extensão, uma vez que para a lubrificação acontecer em toda a extensão do cateter é necessário que ele seja ativado antes, fato esse que pode ter impacto negativo na realização do procedimento de acordo com a destreza manual do paciente em questão.(...)"*

Diante o exposto e com base na manifestação exarada pelo órgão público técnico requisitante, à folha 326, que afirma que os produtos ofertados pela, até então detentora da





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fis. \_\_\_\_\_

melhor oferta, CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. não atendem aos requisitos solicitados em instrumento editalício, **DECIDO:**

- a) pelo conhecimento das razões dos recursos interpostos pela licitante COLOPLAST DO BRASIL LTDA., e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** a fim de reformar a decisão que classificou a proposta e habilitou a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., pelas razões expostas.
- b) Convocar a segunda colocada para, caso estiver dentro dos valores de referência da Prefeitura do Município de Jahu, arrematar os lotes 01, 02 e 03 do referido processo licitatório.

**E DETERMINO:**

- a) Seja dado conhecimento da decisão para os licitantes.
- b) Seja publicado o resultado nos órgãos oficiais utilizados pelo Município de Jahu
- c) Proceda a continuação do processo licitatório.

Jahu, 15 de julho de 2021

  
LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO  
**Secretária de Economia e Finanças**

